

TERMO DE ACORDO DE PARCERIA № 02/2023 - RUSP

PROCESSO № 2022.1.17244.1.7 - CREDENCIAMENTO PROCESSO № 2023.1.2574.1.7 - CREDENCIADA

A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob nº 63.025.530/0001-04, localizada à Rua da Reitoria, 374 - Cidade Universitária - Butantã - São Paulo - SP -CEP: 05508-220, neste ato representada por seu Coordenador de Administração Geral, Prof. Dr. JOÃO MAURÍCIO GAMA BOAVENTURA, por delegação de competência outorgada pela Portaria GR nº 6.561/14 e suas alterações posteriores, doravante denominada simplesmente USP, e a empresa NOTREDAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A. inscrita no CNPJ sob o nº. 44.649.812/0001-38, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) sob nº 35901-7, sediada à Av. Paulista, 867 – Bela Vista – São Paulo - SP - CEP: 01311-100, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE, em observância às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 8.080/90, Resolução USP nº 8.358/2022, e novas Legislações que regulamentam a área de Saúde ou outras que venham a substituir as existentes, resolvem celebrar o presente TERMO DE ACORDO DE PARCERIA, sem ônus para a USP, para disponibilização de planos de Assistência à Saúde Suplementar aos servidores da Universidade de São Paulo, decorrente do CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE Nº 01/2023 - RUSP, e do qual fazem parte integrante o Termo de Referência anexo ao Edital, Processo nº 2022.1.17244.1.7, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE ACORDO DE PARCERIA visa atender ao Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2023-RUSP, o qual objetiva o Credenciamento de OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para a formalização de TERMO DE ACORDO DE PARCERIA com pessoas jurídicas interessadas em firmar parcerias com a Entidade, para a oferta de planos de saúde na modalidade empresarial, com livre adesão dos beneficiários, com cobertura no Estado de São Paulo (com área de abrangência geográfica mínima de acordo com o disposto no ANEXO I-B), com garantia de atendimento de urgência e emergência em todo o território nacional, para livre contratação pelos servidores docentes e técnico-administrativos ativos da Universidade de São Paulo (USP), e seus dependentes.





- 1.2. Os serviços objeto deste **TERMO DE ACORDO DE PARCERIA** destinam-se aos servidores docentes e técnico-administrativos da USP, e seus dependentes, conforme definido no artigo 1º da Resolução USP nº 8.358/2022.
- 1.3. Consideram-se integrantes do presente Termo, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:
 - a) Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº. 01/2023-RUSP.
 - b) Anexo I Termo de Referência
 - c) Proposta elaborada e apresentada pela OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE, datada de 22/03/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. São obrigações da USP:
 - 2.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE, de acordo com as cláusulas deste Termo e das condições de sua proposta.
 - 2.1.2. Não praticar atos de ingerência na gestão realizada pela OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE.
 - 2.1.3. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE.
 - 2.1.4. Permitir à OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE a divulgação dos planos de saúde junto aos beneficiários, por meio de correspondências, publicações, revistas, boletins, informativos, internet e outros meios de divulgação.
 - 2.1.5. Permitir o acesso dos profissionais da OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE às dependências da USP, objetivando a divulgação dos serviços a serem prestados e o apoio necessário aos servidores interessados/beneficiários.
 - 2.1.6. Disponibilizar o acesso a dados pessoais de servidores, desde que não estejam sob sigilo, conforme Lei Federal nº 12.527/2011, à OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE sempre que for solicitado.
 - 2.1.7. Manter atualizado o cadastro de beneficiários.
 - 2.1.8. Informar falhas e ocorrências detectadas à OPERADORA DE PLANO DE







SAÚDE, com vistas à adoção das medidas que se façam necessárias.

- 2.1.9. Acompanhar a execução do **TERMO DE ACORDO DE PARCERIA**, por meio de Equipe Gestora designada para este fim.
- 2.1.10. Providenciar o desconto em folha de pagamentos das contribuições autorizadas pelos servidores e repassar à **OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE** os valores retidos, no 5º dia útil de cada mês.
- 2.1.11. Informar, mensalmente, à **OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE**, a relação dos descontos não realizados em folha de pagamento.
- 2.2. São obrigações da OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE:
 - 2.2.1. Zelar pela boa e fiel execução dos serviços de assistência à saúde dos beneficiários da USP, por sua rede própria ou credenciada, de acordo com as disposições da Lei 9.656/98 e da Resolução Normativa nº 465/2021 da ANS.
 - 2.2.2. Garantir a operacionalização dos serviços com responsabilidade integral e de acordo com a regulamentação própria destes, por meio das Centrais de Atendimento a Beneficiários e Prestadores, bem como de Autorização de Procedimentos médico-hospitalares.
 - 2.2.3. Garantir a operação de Centrais de Autorização de Procedimentos e de Atendimento a Beneficiários (as quais devem oferecer Discagem Direta Gratuita ou Local) em padrão 24 horas X 7 dias, ou seja, ininterruptamente.
 - 2.2.4. Dispor, na data de assinatura do **TERMO DE ACORDO DE PARCERIA**, de um serviço de discagem direta gratuita (DDG) disponível 24 horas diárias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para a prestação aos beneficiários dos esclarecimentos que se fizerem necessários.
 - 2.2.5. Disponibilizar, sem qualquer custo adicional, carteira de identificação individual para cada usuário, por meio digital e/ou físico, a qual será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelos respectivos planos aderidos pelos beneficiários.
 - 2.2.6. Disponibilizar, gratuitamente, a cada servidor que promova a adesão ao Plano de Saúde, por meio físico ou virtual, um manual de orientação de todas as normas inerentes à realização de consultas, exames de diagnóstico, tratamentos, internações eletivas e de emergência, constando a rede de Assistência Médico-Hospitalar (Hospitais, Centros Médicos, Consultórios, Clínicas, Laboratórios, Médicos e outras





- entidades da área de saúde e serviços auxiliares) colocada à disposição dos usuários.
- 2.2.7. Atualizar mensalmente a relação dos profissionais e entidades prestadores dos serviços credenciados.
- 2.2.8. Garantir a manutenção de rede de atendimento assistencial referenciada em número igual ou superior ao apresentado na proposta e, caso haja descredenciamento de qualquer profissional, hospital, casa de saúde, clínica, laboratório ou centro radiológico, garantir que seja credenciado outro de mesmo porte e com a mesma capacitação técnica, abrangência e número de leitos.
- 2.2.9. Assegurar aos beneficiários da **USP** acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicionais, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas disponibilizados pelos planos contratados.
- 2.2.10. Realizar a divulgação e a comercialização dos planos de assistência médica ambulatorial e hospitalar junto aos beneficiários da USP.
- 2.2.11. Exigir do beneficiário titular a documentação comprobatória dos dependentes a eles vinculados.
- 2.2.12. Efetivar a movimentação cadastral, mediante a implantação, inclusão e exclusão de beneficiários.
- 2.2.13. Comunicar ao Equipe Gestora designada pela **USP** a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do **TERMO DE ACORDO DE PARCERIA.**
- 2.2.14. Efetivar a cobrança das contribuições relativas aos planos de assistência médica, por conta e ordem dos beneficiários, na forma especificada na Proposta de Adesão de cada beneficiário.
- 2.2.15. Apresentar, previamente à implementação, os estudos que justifiquem os eventuais reajustes técnicos de preços dos planos, na forma e legislação vigente.
- 2.2.16. É vedada à **OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE** a cobrança de qualquer taxa de caráter associativo ou pela adesão.
- 2.2.17. Designar representante para desenvolver junto à **USP** a sistematização e operacionalização da implantação do(s) Plano(s) de Saúde.







- 2.2.18. Não realizar veiculação de publicidade acerca do ajuste mantido com a **USP**, salvo se houver prévia autorização da Administração da **USP**.
- 2.2.19. Executar os serviços em conformidade com o planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pela USP, conforme as premissas deste Termo de Referência.
- 2.2.20. Apresentar trimestralmente relatórios gerenciais com informações dos principais tipos de uso, evolução da sinistralidade, entre outros. Para definição de como estes relatórios serão apresentados, após a assinatura do contrato será promovida reunião entre as partes envolvidas.
- 2.2.21. Enviar, até o dia quinze de cada mês, relação detalhada e nominal de beneficiários titulares e dependentes, por meio eletrônico em arquivo digital, contendo em destaque as movimentações (inclusões, exclusões, mudança de faixa etária, etc.) ocorridas no mês anterior e os valores das contribuições a serem pagos no mês subsequente, identificando de forma segmentada, os dados dos beneficiários que optaram pelo pagamento das contribuições devidas por meio de débito em conta corrente, por desconto em folha de pagamentos ou via emissão de boleto bancário, e os dados de inadimplência no pagamento das mensalidades e de despesas a título de coparticipação do mês anterior.
 - a) No caso de mudança de faixa etária a alteração do valor da mensalidade ocorrerá no mês seguinte ao do aniversário do beneficiário.
- 2.2.22. Caberá à OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE exigir das prestadoras, além das responsabilidades resultantes do TERMO DE ACORDO DE PARCERIA, o cumprimento dos dispositivos da Lei nº 9.656/98, das Resoluções Normativas nº 465/2021 e nº 503/2022, todas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), e demais dispositivos regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, bem como que:
- 2.2.23. Oferecer os serviços de pronto-socorro, de urgência e emergência, durante 24 horas diárias, inclusive sábados, domingos e feriados, em condições de internações e exames complementares de diagnósticos.
- 2.2.24. Efetuar o pagamento de reembolso de acordo com a legislação vigente, conforme o caso.
- 2.2.25. Zelar pela boa e fiel execução dos serviços de assistência à Saúde aos servidores docentes e técnico-administrativos da USP.







CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Acordo de Parceria é de 10 (dez) anos, a partir da data de sua assinatura, renováveis, sucessivamente, por iguais períodos. As partes deverão se manifestar quanto ao interesse em renovar até 90 (noventa) dias antes do término.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PLANOS DE SAÚDE

- 4.1. Observadas a Lei nº 9.656/1998, as Resoluções Normativas da ANS, e demais normas em vigor, os preços dos planos contratados pelos beneficiários da USP, poderão ser objeto de reajuste financeiro e técnico, a cada período de 12 (doze) meses, contados do mês da celebração do presente Termo, ou do último reajuste.
- 4.2. Os preços praticados serão reajustados financeiramente pelo IPC Saúde, divulgado pela FIPE, visando à compensação das perdas decorrentes da inflação.
- 4.3. O Reajuste Técnico visará à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial e será aplicável quando a Sinistralidade (relação entre a despesa assistencial e a receita de contraprestação pecuniária) acumulada no período de 12 meses, do mês da celebração do presente Termo ou do último reajuste, ultrapassar os 75% (setenta e cinco por cento), de forma complementar ao reajuste financeiro.
- 4.4. O Reajuste Técnico será apurado pela seguinte fórmula:

 $S = \Sigma Ga / \Sigma Rc$

IR = [(S / 0,75) - 1]*100

Em que:

S = Sinistralidade

Ga = Gastos assistenciais incorridos pela OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE no período analisado.

Rc = Receita de contraprestação pecuniária recebida pela OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE no período analisado.

IR = Índice de Reajuste.

0,75 = Limite de sinistralidade.







- 4.5. Para fins de apuração da sinistralidade, a receita de contraprestação pecuniária será reconhecida de acordo com o período de vigência da cobertura assistencial e a despesa assistencial de acordo com a data de atendimento, independentemente da data de repasse dos recursos (regime de competência), verificada a cada período de 12 (doze) meses, contados do mês da celebração do presente Termo, ou do último reajuste.
- 4.6. Caberá à OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE a iniciativa revisional por Reajuste Técnico, devendo a solicitação contemplar a memória de cálculo e o demonstrativo da receita e das despesas assistenciais, por evento, consideradas para o cálculo da sinistralidade.
- 4.7. A Equipe Gestora da **USP** poderá solicitar esclarecimentos e informações adicionais quanto aos eventos considerados para a apuração da sinistralidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

- 5.1. Inexiste indicação e destaque de recursos orçamentários e financeiros provenientes da USP a serem repassados diretamente para a OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE, considerando que o pagamento das contribuições referentes aos planos de assistência à saúde é de responsabilidade exclusiva do servidor.
- 5.2. Os servidores poderão escolher livremente entre os planos ofertados pela OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE, devendo formalizar sua opção mediante Termo de Adesão ao plano escolhido, do qual constará autorização para débito das contribuições devidas por meio de débito em conta corrente ou desconto em folha de pagamentos ou opção pela emissão de boleto bancário, quando não for possível a cobrança por meio das hipóteses anteriores.
- 5.3. Na hipótese de autorização para desconto em folha de pagamentos os valores correspondentes serão repassados pela USP à OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE no 5º dia útil de cada mês.
- 5.4. Os beneficiários definidos na Resolução USP nº 8.358/2022, que regulamenta o Auxílio-Saúde USP, poderão requerer o benefício de caráter indenizatório, destinado a subsidiar total ou parcialmente as despesas realizadas pelo servidor com a contratação de Plano de Assistência à Saúde, para si e para seus dependentes, desde que comprovem a adesão a um dos Planos de Saúde credenciados pela USP ou outro Plano contratado diretamente, e autorizem o débito em conta corrente ou o desconto em folha de pagamentos das contribuições devidas, ou optem pela emissão de boleto bancário, quando não for possível a cobrança por meio das hipóteses anteriores.





CLÁUSULA SEXTA - DO INADIMPLEMENTO

- 6.1. No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas deste TERMO DE ACORDO DE PARCERIA, a OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal 8666/93 e na Resolução USP nº 7.601/2018, que integra este Termo, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.
- 6.2. A advertência é aplicável em caso de descumprimento de obrigação acessória que não resulte em prejuízo à execução do objeto principal do Termo.
- 6.3. Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 6.4. O procedimento administrativo garantirá o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Resolução USP nº 7.601/2018.
- 6.5. As sanções aplicadas pela Administração serão registradas no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br; no Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS", no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis.
- 6.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a abrangência do dano apontada pela área responsável pela fiscalização deste TERMO DE ACORDO DE PARCERIA, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 6.7. A prática de atos que configurem inadimplemento, bem como que importem na rescisão unilateral deste Termo por culpa da OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE, acarretará o seu descredenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE

7.1. A OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE é responsável pela indenização de dano causado ao beneficiário USP e a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposto na execução dos serviços contratados.







- 7.2. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 7.3. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste credenciamento pelos órgãos competentes da USP não exclui e nem reduz a responsabilidade da OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE, nos termos da legislação e regulamento aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A gestão administrativa do presente **TERMO DE ACORDO DE PARCERIA** é de responsabilidade da Equipe Gestora designada pela **USP**, que avaliará a execução dos serviços, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas.
- 8.2. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a USP designará representantes para acompanhar e fiscalizar a execução deste TERMO DE ACORDO DE PARCERIA, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO



- 9.1. A falta de cumprimento das obrigações assumidas por meio do presente Termo de Acordo de Parceria ou a incidência em comportamento descrito no artigo 78 da Lei Federal 8666/93 dará direito à USP de rescindir unilateralmente o ajuste, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, os artigos 79 e 80 da mesma legislação, em sendo inadimplente a OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE.
- 9.2. Além dos casos mencionados no subitem anterior, o presente ajuste será rescindido unilateralmente pela **USP** se configurada alguma das seguintes hipóteses:
 - 9.2.1. Atendimento aos beneficiários da **USP** de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada.
 - 9.2.2. Cobrança, direta ou indireta, aos beneficiários da USP de valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, salvo no caso de acompanhamento de pacientes internados em acomodações superiores, por solicitação expressa do próprio





beneficiário ou responsável, ficando a **OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE** autorizada a cobrar a diferença de valores diretamente do solicitante.

- 9.2.3. Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à **USP** ou aos beneficiários do(s) Plano(s).
- 9.2.4. Deixar de atender ao beneficiário alegando atraso no repasse dos valores.
- 9.2.5. Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às leis e demais normas regulamentadoras expedidas pela ANS, ou, ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou deste Termo de Acordo de Parceria.
- 9.3. No caso de rescisão da relação ajustada por meio deste instrumento, a OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE compromete-se a identificar, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação sobre a rescisão, os beneficiários da USP que se encontrem em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitem de atenção especial.
- 9.4. No caso de rescisão do presente ajuste e por ocasião do término de seu prazo de vigência deverá ser assegurada a permanência nos Planos de Saúde dos beneficiários que estiverem com tratamentos em curso, salvo nos casos de expressa manifestação do beneficiário em sentido contrário.
- 9.5. A USP reconhece, desde já, os direitos da OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE, no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.6. Ocorrendo o término do prazo de vigência ou a rescisão do presente instrumento:
 - 9.6.1. A **USP** comunicará aos beneficiários a rescisão ou o encerramento do prazo de vigência do presente ajuste.
 - 9.6.2. A OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE providenciará a disponibilização das informações necessárias à continuidade do tratamento dos beneficiários por outro profissional de saúde, desde que solicitado por aqueles.
- 9.7. O encerramento da vigência ou a rescisão do presente Termo não eximirá a OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.







9.8. Nas hipóteses previstas na presente cláusula, não cabe à **OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE** qualquer ressarcimento, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. À USP fica reservado o direito de realizar auditorias, com o objetivo de fiscalizar os serviços contratados. A OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE fica obrigada a apurar as reclamações apresentadas por escrito, e, no prazo estabelecido pela USP, dar-lhe ciência das medidas tomadas para sanar as falhas consideradas procedentes.
- 10.2. A OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE reconhece, desde logo, sua integral responsabilidade por ato, fato ou omissão decorrente da prestação de serviços de que trata este Termo, perpetrados por empregados, representantes, prepostos ou terceiros por ela contratados, eximindo a USP de quaisquer ônus quanto a tais fatos.
- 10.3. Na hipótese de a USP vir a ser obrigada a responder judicialmente perante terceiros por qualquer dano relacionado aos fatos mencionados no subitem 10.2, a OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE obriga-se a ressarcir a USP de todas as importâncias despendidas para quitar as indenizações reclamadas, incluindo, mas não se limitando, as custas processuais e os honorários advocatícios.
- 10.4. Ocorrendo a hipótese acima aventada, a **OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE** providenciará o ressarcimento dos valores desembolsados pela **USP**, ou, não o fazendo, autoriza desde logo a compensação dos referidos valores com créditos que eventualmente lhes sejam devidos.
- 10.5. Qualquer alteração deste instrumento só poderá ser efetivada por meio de Termo Aditivo.
- 10.6. O presente instrumento não gera qualquer vínculo empregatício dos empregados da OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE com a USP.
- 10.7. A **USP** e a **OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE** poderão divulgar a existência deste Termo para conhecimento dos beneficiários, sem prejuízo da livre escolha por parte desses.
- 10.8. A OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE e a USP declaram, expressamente, ter







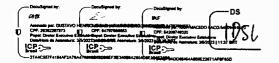
conhecimento de toda a legislação brasileira que possa afetar direta ou indiretamente este ajuste, especialmente referente ao exercício dos serviços de assistência médico-hospitalar, expressa no código de ética profissional, comprometendo-se a observar e obedecer a todas as leis pertinentes.

- 10.9. A OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE deverá informar, quando solicitados pela USP, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos beneficiários, de acordo com o inciso XXXI do art. 4ª da Lei nº 9.961/2000 e da Resolução Normativa nº 42, de 04/07/2003, da ANS, observadas as questões éticas e o sigilo profissional, conforme determinação contida na RN 42/2004 da Agência Nacional de Saúde Suplementar- ANS.
- 10.10. Ambas as partes declaram ter conhecimento de que o presente instrumento não as vincula de forma exclusiva.
- 10.11. É proibido à OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE, em qualquer hipótese, a cobrança direta de beneficiários da USP cujo atendimento esteja assegurado e autorizado por meio deste instrumento, por serviços adicionais, diárias, taxas, materiais e medicamentos, honorários de médicos referenciados integrantes da rede assistencial, sob pena de rescisão contratual. A única exceção é a prevista na cláusula 9ª subitem 9.2.2., desde que previamente informado ao beneficiário e por ele devidamente autorizado.
- 10.12. A **OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE** autoriza a divulgação de seu nome pela USP.
- 10.13. A OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE designa neste ato como seu responsável técnico o Sr. PAULO ROGÉRIO MARTINS, CPF nº 316.238.288-21, comprometendo-se a informar, por escrito, à USP eventuais modificações de responsável técnico.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas pelas vias administrativas.





E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, bem como os anexos do presente instrumento.

São Paulo, 03 de maio de 2023.

USP

Coordenators de Administração Centraduras Prof. DEJOÃO MAURÍCIO GAMA BOAVENTURA

Coordenador de Administração Geral

OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE

GUSTAVO HENRIQUE ZACHARIAS RIBEIRO

Diretor Executivo

CPF nº 263.622.978-73



LUIZ CELSO DIAS LOPES Diretor Executivo Estatutário

CPF nº 647.976.865-53

IGOR MACÊDO FACÓ Diretor Executivo Estatutário

CPF nº 542.097.493-20



TESTEMUNHAS:

<u>USP</u>

Prof. Dr. AMAURY JOSE REZENDE

Direto Geral do Departamento de Administração

OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE

B

DocuSigned by

Tatiane de Sousa lima

TATIANE DE SOUSA LIMA Coordenadora de Licitações CPF nº 328.324.748-02

DocuSign Envelope ID: 26AC5CAD-5FDB-42E5-8BB7-48861A338EA9



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ANEXO - TABELA DE PREÇOS — NOTREDAME Termo de Acordo de Parceria nº 02/2023 — RUSP

		NOTREDAME	NOTREDAME INTERMÉDICA S.A. (44.649.812/0001-38)	19.812/0001-38)	
	PLANO A	PLANO B	PLANO C	PLANO D	PLANOE
FAIXA ETÁRIA	ACOMODAÇÃO EM ENFERMARIA, SEM COPARTICIPAÇÃO	ACOMODAÇÃO EM ENFERMARIA, COM COPARTICIPAÇÃO	ACOMODAÇÃO EM APARTAMENTO, SEM COPARTICIPAÇÃO	ACOMODAÇÃO EM APARTAMENTO, COM COPARTICIPAÇÃO	APOSENTADO ESTATUTÁRIO ACOMODAÇÃO EM
					ENFERMARIA, COM COPARTICIPAÇÃO
NOME COMERCIAL DO PRODUTO ANS	SMART USP CE ENF	SMART USP CE CP ENF	SMART USP CE APTO	SMART USP CE CP APTO	SMART USP DAP CE CP
Nº REGISTRO PRODUTO ANS	494806238	494804231	494807236	494805230	494808234
00 a 18 anos	R\$ 140,77	R\$ 125,64	R\$ 183,00	R\$ 163,33	R\$ 408,89
19 a 23 anos	R\$ 168,07	R\$ 150,01	R\$ 218,49	R\$ 195,01	R\$ 488,19
24 a 28 anos	R\$ 200,49	R\$ 178,94	R\$ 260,64	R\$ 232,62	R\$ 582,35
29 a 33 anos	R\$ 215,00	R\$ 191,89	R\$ 279,49	R\$ 249,45	R\$ 624,48
34 a 38 anos	R\$ 222,67	R\$ 198,74	R\$ 289,48	R\$ 258,36	R\$ 646,78
39 a 43 anos	R\$ 304,58	R\$ 271,84	R\$ 395,95	R\$ 353,39	R\$ 884,68
44 a 48 anos	R\$ 335,29	R\$ 299,25	R\$ 435,88	R\$ 389,02	R\$ 973,89
49 a 53 anos	R\$ 440,23	R\$ 392,91	R\$ 572,30	R\$ 510,78	R\$ 1.278,70
54 a 58 anos	R\$ 571,61	R\$ 510,17	R\$ 743,10	R\$ 663,22	R\$ 1.660,33
59 anos ou mais	R\$ 767,84	R\$ 685,30	R\$ 989,19	R\$ 890,90	R\$ 2.230,29



